

PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.984, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.572, de 26 de agosto de 2015 – Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 31, renumera o parágrafo único para §1º e acrescenta o §2º na Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 31. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo, que poderá estabelecer o parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, desde que o pagamento seja previsto dentro do mesmo exercício civil (NR).

§1° (...)

§2º Ato do poder executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do tributo ou renda municipal à vista, até a data de vencimento da cota única, quando previsto o parcelamento de ofício, no calendário fiscal do município."

Art. 2º O inciso I do artigo 203, da Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 203 (...)

parágrafo único. (...)

I - da área dos imóveis não edificados;" (NR)

Art. 3º O inciso I do artigo 204, da Lei Municipal 1.572, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

"Art. 204. (...)

I - para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente, por homologação, na nota fiscal de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária distribuidora de energia elétrica responsável tributária." (NR)

- **Art. 4º** Ficam estabilizados os regulamentos já publicados pelo Poder Executivo, que disciplinam a forma e as condições de pagamento dos tributos e rendas municipais, convalidando todos os efeitos produzidos.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 28 de dezembro de 2021

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais